



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.968, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Torna indispensável a realização do Teste Genético Molecular destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (AME) na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É indispensável a realização do Teste Genético Molecular destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (AME) na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Norte.

Art. 2º O teste será realizado a partir do material coletado do recém-nascido, na sala de parto ou berçário, por um médico ou qualquer integrante da equipe médica já treinada.

Parágrafo único. O teste será certificado com registro na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 3º Se for confirmada alteração que mostre a presença da Atrofia Muscular Espinhal – AME, os pais deverão ser comunicados e a criança, direcionada para o devido tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de dezembro de 2024,  
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.804 Data: 03.12.2024 Pág. 01
---

FÁTIMA BEZERRA  
Lyane Ramalho Cortez